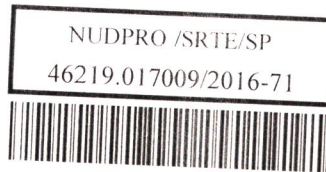


São Paulo, 07 de novembro de 2016.

**OFICIO Nº. 97/2016**

À

Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e do Emprego de São Paulo

Rua Martins Fontes, nº. 109 – Bairro Centro

São Paulo/SP

01050-000

A/C: Sr. Eduardo Anastasi – Superintendente Regional

A/C: Sr. Carlos Eduardo Ferreira Domingues - Auditor Fiscal do Trabalho

Prezados Superintendente e Auditor Fiscal do Trabalho,

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPETRO, localizado na Rua Atibaia, nº. 282 – Bairro Perdizes – CEP 01235-010 – São Paulo/SP, legítimo representante da categoria Postos Revendedores de Combustíveis do Estado de São Paulo, exceto as regiões de Santos, Campinas e ABCDMR, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Alberto Paiva Gouveia, vem respeitosamente, perante essa Superintendência, expor e requer o que segue:

No dia 22 de setembro de 2016, foi publicada a Portaria MTPS 1109, que aprova o Anexo 2 – Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis – PRC – da Norma Regulamentadora nº.9 – Programa de Prevenção de



d.m.

Riscos Ambientais – PPRA, estabelecendo, entre outras coisas, a obrigatoriedade do empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores do Posto Revendedor de Combustíveis, cuja atividade desenvolvida implique em exposição ao benzeno, uniforme e calçados adequados aos riscos – Item 11.2 - Aos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno, serão fornecidos, gratuitamente, pelo empregador, uniforme e calçados de trabalho adequados aos riscos. Além disso, a mesma portaria estabelece que a higienização dos uniformes deve ser feita pelo empregador – Item 11.3 – A higienização dos uniformes será feita pelo empregador com frequência mínima semanal. Logo após a publicação da referida Portaria 1109/2016, recebemos inúmeras ligações dos postos de combustíveis para obter orientação de como seria feita essa higienização.

Diante dessa obrigatoriedade e, considerando que representamos quase 6.700 (seis mil e setecentos) postos revendedores, iniciamos uma pesquisa nos 518 (quinhentos e dezoito) municípios representados por este Sindicato e chegamos a seguinte apuração:

SUBSEDES	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE LAVANDERIAS PESQUISADAS	LAVAM UNIFORMES COM PRODUTOS QUIMICOS	POSSI CADRI
Araçatuba	42	249	10	0	
Araraquara	25	287	24	5	DISPENSADAS
Assis	37	199	15	0	
Barretos	19	128	13	0	
Bauru	50	439	28	8	DISPENSADAS OU NÃO POSSUI
Franca	23	216	7		
Guarulhos	12	360	69	6	SIM 02 DISPENSADA OU NÃO POSSUI
Itapetininga	29	222	6	6	NÃO POSSUI
Marília	23	142	15	1	NÃO POSSUI
Osasco	18	395	36	4	DISPENSADA OU NÃO POSSUI



c.m.



Presidente Prudente	54	312	18	13	NÃO POSSUI
Ribeirão Preto	25	336	40	1	SIM
São Jose dos Campos	39	542	39	4	L. OPERAÇÃO OU NÃO POSSUI
São Jose do Rio Preto	95	545	27	0	
São Paulo	1	1974	20	6	NÃO POSSUI
Sorocaba	26	353	7	6	NÃO POSSUI
TOTAL	518	6699	374	60	

Como é possível verificar, dos 6.699 (seis mil seiscentos e noventa e nove) postos revendedores de combustíveis localizados nos 518 (quinhentos e dezoito) municípios representados do Estado de São Paulo, contamos com apenas 60 (sessenta) lavanderias, para lavagem de uniformes com produtos químicos, mas que não atendem, obviamente, todas as regiões, além de, na maioria dos casos, não possuírem CADRI – (Certificado de Aprovação de Resíduos Industriais), alegando estarem dispensadas pelo órgão ambiental, uma vez que higienizam os uniformes com produtos biodegradáveis ou realizam lavagem a seco.

Destacamos que, nossa pesquisa tomou por base uma relação disponível no site da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de todas as lavanderias do Estado cadastradas no órgão ambiental. (vide tabela e planilhas anexas)

Diante dos fatos apontados solicitamos esclarecimentos com relação as seguintes indagações:

- 1- As lavanderias que oferecem esse tipo de serviço – lavagem de uniformes – com produtos químicos necessitam do CADRI ou precisam estar documentadas com a dispensa deste documento pelo órgão ambiental?



c.m.



- 2- Caso a lavagem de uniformes com produtos químicos, cuja atividade desenvolvida implique exposição ao benzeno não necessite do CADRI ou dispensa do órgão ambiental, o Posto Revendedor poderá encaminhar os uniformes para uma lavanderia comum?
- 3- Caso o Posto Revendedor não disponha, na sua região, de lavanderia habilitada para higienização dos uniformes poderá realizar a lavagem no seu estabelecimento?
- 4- Caso o Posto Revendedor de Combustíveis, devido à ausência de lavanderias habilitadas fique autorizado a fazer a higienização no próprio estabelecimento deverá adotar algum procedimento específico?
- 5- Haverá alguma documentação a ser exigida pelos órgãos fiscalizadores para comprovação da lavagem dos uniformes?
- 6- Caso haja a necessidade de documentação comprobatória referida no item anterior, por quanto tempo o Posto Revendedor de combustíveis deverá guardá-la.

Por fim, considerando as dificuldades encontradas pela categoria para atender a referida legislação, tendo em vista, a total e absoluta impossibilidade diante da ausência de informações adicionais quanto a legislação apresentada, vimos requerer de Vossas Senhorias a suspensão provisório de toda e qualquer ação fiscalizatória por parte deste prestigioso Ministério e demais órgãos submetidos a suas orientações até que sejam dirimidas por Vossas Senhorias as questões apontadas acima.




c.m.

Destacamos que o objetivo deste Sindicato é esclarecer de forma correta e acertada todas as medidas a serem adotadas por sua categoria representada no que diz respeito ao tema lavagem de uniformes e, especialmente no sentido de uniformizar o entendimento de todos os agentes fiscalizadores em relação a esta questão.

Nos colocamos à inteira disposição de Vossas Senhorias para prestarmos esclarecimentos acerca do assunto.

Com votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



José Ailton Faiva Gouveia
- Presidente -

